

CONSELHO GERAL APROVA ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO SAMS QUADROS QUE ENTRARÃO EM VIGOR NO DIA 1 DE DEZEMBRO

O Conselho Geral do SNQTB, na sua reunião de 29 de novembro, aprovou:

- alterações aos artigos nº 15-E, 18, 40 e 88;
- a introdução do novo artigo nº 91-A.

Os artigos acima referidos passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 15º-E Rede Escolha Informada

Ponto 6, subponto 3, alínea c:

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores e dos limites superiores nelas previstos, o Conselho Diretivo pode determinar a aplicação temporária de diferentes percentagens ou montantes a cargo do beneficiário, definindo o âmbito dessas alterações quanto aos atos abrangidos e excluídos, período de vigência e as isenções do pagamento a serem aplicadas.

Artigo 18º Base do valor da participação

Pontos 4, alínea b, 5 e 6:

4. b) nos restantes atos, sobre 80% o valor da despesa, tendo como limite 80% do valor da tabela do SAMS Quadros, não podendo em qualquer caso ultrapassar o valor do custo.

5. No caso de cônjuges ou unidos de facto de um mesmo agregado familiar, ambos sócios do SNQTB, aplica-se o regime de complementaridade, ocorrendo nesses casos o pagamento até 80% do valor não participado, com o limite de 80% do valor da tabela do SAMS Quadros.

6. No caso de beneficiários cônjuges ou unidos de facto, que sejam igualmente sócios do SNQTB, nas situações em que estejam definidos plafonds, estes serão aplicados por

indivíduo e pelo período temporal definido casuisticamente por cada tipo de assistência, não ocorrendo a duplicação do plafond aquando da aplicação da participação complementar entre eles. No caso dos beneficiários previstos nas alíneas c) a g) do nº 2 do art. 6º, cujos respetivos beneficiários-titulares estejam na condição prevista no presente número, as participações serão feitas tendo em conta a complementaridade entre os beneficiários-titulares, não ocorrendo a duplicação do plafond, ficando sujeita a todas as regras que definam uma única participação por beneficiário.

Artigo 40º Participação de despesas em estabelecimentos hospitalares particulares

Ponto 1, alínea d:

d) O valor da participação diária encontra-se definido na tabela de participação para intervenções cirúrgicas, sendo participados o máximo 30 dias consecutivos, por internamento e por patologia, em cada ano civil.

Artigo 88º Competências do Conselho Diretivo e da Direção Executiva

Ponto 1, nova alínea e (antigas e e f reenumeradas f e g):

e) Exercer a competência prevista na alínea c) do subnúmero 3 do nº 6 do artigo 15-E e estipular os respetivos termos de aplicação, observando o disposto no presente Regulamento;

Artigo 91º-A Conselho Clínico

1. O Conselho Clínico tem atribuições consultivas quanto à aplicação do regulamento do SAMS Quadros aos casos concretos que lhe sejam apresentados;

2. Ao Conselho Clínico cabem, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Analisar o enquadramento clínico dos cuidados de saúde prestados ou a prestar;

b) Avaliar a efetividade e/ou a pertinência dos cuidados de saúde prestados ou a prestar;

c) Emitir ou obter pareceres de terceiros (habilitados para o mesmo) para os casos analisados;

d) Emitir propostas de diretivas e/ou instruções para o cumprimento das normas técnicas emitidas pelas entidades nacionais competentes, bem como sobre procedimentos

que garantam a melhoria contínua da adequabilidade das participações ou na recusa das mesmas;

e) Emitir parecer e/ou deliberar orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias em análise;

f) Apoiar a Direção Executiva do SAMS Quadros em assuntos de natureza técnico-profissional e de gestão clínica;

g) Apreçar conflitos de natureza clínica ou técnica no âmbito da aplicação do Regulamento.

3. A composição do Conselho Clínico é da competência da Direção Executiva do SAMS Quadros.

4. O(s) consultor(es) clínico(s) devem estar legalmente habilitados(s) a exercer funções clínicas.

5. O Conselho Clínico pode recorrer ao apoio de outros Clínicos, devidamente habilitados, para a análise, interpretação e deliberação sobre o(s) caso(s) em análise.

O Regulamento do SAMS Quadros, com as alterações acima referidas, entrará em vigor no dia 1 de dezembro de 2022.

A presente circular não dispensa a leitura do Regulamento.

Lisboa, 30 de novembro de 2022

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Saúde e Sindicalismo: SNQTB, a Força Liderante**

www.instagram.com/sindicato_snqtb

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt



PAULO RODRIGUES
Diretor Nacional



PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção